



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

54

Of. n.º

LEI Nº 1 635/77

FRANCISCO DE ASSIS BOSQUÊ, Prefeito do Município de Garça, Estado de S. Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal a provou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Autoriza a permuta de um terreno, nos termos do artigo 63, I, b) da Lei Orgânica dos Municípios, situado na "Faixa de Integração", antigo leito da Fepasa, de propriedade Municipal, com as seguintes divisas e confrontações:

"Começa no marco 1, localizado no alinhamento-ideal da Rua Barão do Rio Branco com limite da quadra 54-A. Daí segue pela divisa da quadra 54-A até o marco 2 na distância de 29,00m. Daí segue pela mesma divisa, na distância de 26,60m até atingir o marco 3, localizado ainda na mesma divisa. Daí segue à direita, na distância de 52,60m até atingir o marco 4, localizado no alinhamento da Av. Dr. Labieno da Costa Machado. Daí segue à direita, na distância de 56,80m, pelo alinhamento da Av. Dr. Labieno da Costa Machado até atingir o marco 5 localizado no cruzamento do alinhamento da Av. Dr. Labieno da Costa Machado com alinhamento-ideal da Rua Barão do Rio Branco. Daí segue à direita, pelo alinhamento ideal da Rua Barão-do Rio Branco, na distância de 51,00m até atingir o marco 1, onde teve início, perfazendo uma area de 2.412,88m² (dois mil, quatrocentos-e doze metros quadrados e oitenta e oito decimetros quadrados)".



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

55

02

Of. N.º

Artigo 2º - A permuta será feita com a COMPANHIA IMOBILIÁRIA CLIPPER, com sede em São Paulo, Capital, a Rua Boa Vista, 280, 16º andar, e será destinado para a construção de um edifício de vários pavimentos, de conjuntos comerciais, recebendo o Município em permuta 4 (quatro) conjuntos localizados no 1º andar, com area total aproximada de 140,00m2.

Artigo 3º - A transação será realizada da seguinte forma:

- I - Fica o Executivo autorizado a outorgar a competente escritura de compromisso, na qual será fixado o prazo de doze (12) meses, a contar da sua assinatura, para o início das obras, sob pena de rescisão pura e simples do contrato independentemente de notificação ou interpelação.
- II - A escritura definitiva do terreno sómente será outorgada contra a entrega dos quatro (4) conjuntos concluídos ao Município.
- III - A outorgada, Cia. Imobiliária Clipper, obriga-se a terminar a obra no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) meses a contar da assinatura do compromisso de permuta.
- IV - A escritura definitiva do terreno sómente será outorgada contra a entrega dos conjuntos.
- V - A companhia Imobiliária Clipper se obriga, - logo ao término do edifício, a ajardinar a area ao redor do prédio, reservada para este fim pelo Município, e de acôrdo com o projeto deste.

Artigo 4º - O inadimplemento do prazo constante no item III, do artigo 3º, ensejará a aplicação da multa de 10% sôbre o valor total da obra, em favor da Prefeitura.



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

56
03

Of. N.º

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 19 de abril de 1977.

FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE

Prefeito Municipal

SERGIO MORAIS

Diretor do Expediente

Registrada e publicada na
Diretoria do Expediente ,
na data supra.